



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PARA OS
ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS DA ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS**

Primeira Outorgante:

OCC – Ordem dos Contabilistas Certificados, com sede na Av. Barbosa du Bocage, n.º 45, 1049-013 Lisboa, Pessoa Coletiva número 503692310 representada por **Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco**, NIF n.º [REDACTED], Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até 30/12/2030, na qualidade de Bastonária da Ordem dos Contabilistas Certificados, e em nome da mesma outorgando, no uso da competência que lhe é conferida, adiante a OCC.

Segunda Outorgante:

Verlingue, Corretor de Seguros, S.A., com sede na Rua Silva e Albuquerque, n.º 17-A, 1700-360 Lisboa, pessoa coletiva e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, NIPC 502 358 416, com o capital social de 50.000,00€, representada por **Sara Duarte de Pacheco e Pereira**, Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até 22/03/2031, com domicílio profissional na Rua Silva e Albuquerque, n.º 17-A, 1700-360 Lisboa na qualidade de representante legal com poderes para este ato, conforme Certidão Permanente n.º [REDACTED] válida até 05/02/2026, anexas ao presente contrato, adiante a Adjudicatária. _____

CONSIDERANDO:

Que o ato de adjudicação e a minuta do Contrato foram aprovados por ata do Conselho Diretivo da OCC, em 09 de outubro de 2025.

É celebrado o presente CONTRATO para a aquisição de seguro de responsabilidade civil para os órgãos estatutários da Ordem dos Contabilistas Certificados no seguimento do procedimento de Concurso Público n.º 0109-2025, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O objeto do CONTRATO consiste na aquisição de seguro de responsabilidade civil para os órgãos estatutários da Ordem dos Contabilistas Certificados nos termos das especificações técnicas previstas no Caderno de Encargos.



Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido aceites pelo conselho diretivo da Ordem;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada pelo Prestador de Serviços.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo de Vigência

1. O contrato inicia a **01 de dezembro de 2025** e tem a duração de um ano, renovando-se automaticamente por igual período, até ao limite máximo de três anos, salvo expressa denúncia das partes por carta registada com A.R., com 60 (sessenta) dias de antecedência do termo do contrato que estiver em vigor.
2. No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às condições e preços estabelecidos no caderno de encargos.
3. São permitidas alterações às taxas das apólices, se estas resultarem de disposição legal, de norma do Instituto de Seguros de Portugal, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento da entidade adjudicante.
4. Independentemente do prazo estabelecido, o contrato cessará quando atingido o valor máximo estabelecido

Cláusula 4.^a

Preço

- 1- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o Primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante, o preço de **16.800,00€** (dezasseis mil e oitocentos euros), nos termos



previstos no caderno de encargos e na proposta adjudicada, correspondendo ao valor anual de 5 600,00€ (cinco mil e seiscentos euros), pelo período de 36 meses.

2 – O preço referido no número anterior inclui o valor do prémio total, bem como a discriminação de todos e quaisquer encargos e bónus ou descontos que onerem ou bonifiquem a apólice de seguro a contratar.

Cláusula 5.^a

Obrigações do adjudicatário

1. Fornecer os serviços à entidade adjudicante, OCC, conforme as características técnicas e requisitos constantes do presente Caderno de Encargos e da proposta adjudicada;
2. O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
3. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento da prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
4. Não alterar as condições do fornecimento da prestação dos serviços;
5. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
6. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, durante a vigência do presente contrato e após a sua cessação, respeitantes à entidade adjudicante ou a quaisquer outras pessoas, singulares ou coletivas, que com estas se relacionem, nomeadamente, bastonária e demais membros dos órgãos sociais, trabalhadores, fornecedores, parceiros e contabilistas certificados inscritos na Ordem dos Contabilistas Certificados, não podendo divulgar quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, designadamente, extrair cópias, divulgá-las ou comunicá-las a terceiros, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
7. O dever de sigilo previsto no número anterior mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário da Ordem.
8. Em caso de violação de qualquer um dos deveres elencados no número seis da presente cláusula, obriga-se o adjudicatário a comunicar a situação à Comissão Nacional



ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

de Proteção de Dados no prazo máximo de 72 horas, assim como a informar a entidade adjudicante dos factos, em igual período.

Cláusula 6.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Ordem deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, que não pode ser superior ao preço base, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço contratual constitui-se como um valor máximo dos serviços, devendo apenas ser faturados pelo adjudicatário os serviços prestados, não podendo o contraente público ser demandado a liquidar montantes relativos a serviços que não tenham sido efetivamente executados.
3. O contrato cessará a sua vigência quando forem quitadas todas as prestações, não podendo qualquer fornecimento ultrapassar o preço contratual ou as quantidades máximas fixadas no Caderno de Encargos e na Proposta.
4. São permitidas alterações às taxas das apólices, se estas resultarem de disposição legal, de norma do Instituto de Seguros de Portugal, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento da entidade adjudicante.

Cláusula 7.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela Ordem, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga nos prazos legais definidos na legislação em vigor relativamente a prémios de seguros, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril.
2. As faturas devem ser emitidas pelo prestador de serviços para o email andre.martins@occ.pt com menção dos seguintes elementos e sem prejuízo dos que forem legalmente devidos:
 - a. Referência ao Contrato/Procedimento.
 - b. Descrição dos Serviços.

Cláusula 8.^a

Gestão do contrato

1. Para gestor do contrato em curso a Entidade Adjudicante nomeia o Senhor [REDACTED] cabendo-lhe acompanhar a sua execução.



2. Se o gestor detetar desvios, defeitos ou outras anomalias durante a execução do contrato, deverá dar conhecimento ao órgão competente da entidade adjudicante, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 9.^a

Alterações ao contrato

Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

Cláusula 10.^a

Mora e Cumprimento Defeituoso

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário, poderá a OCC interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente os serviços contratados, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a OCC, sofra na sequência de tais atos.
2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.

Cláusula 11.^a

Penalidades Contratuais

1. Nos termos previstos no presente caderno de encargos, pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento da obrigação emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir da entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e do grau de culpa do agente, sendo aquele cumulável com outras indemnizações ou penas a que houver lugar, nos seguintes termos:
 - a) 1 % do preço contratual por cada dia de atraso no cumprimento de obrigações emergentes do contrato;
 - b) 5 % do preço contratual por cumprimento defeituoso, comunicado por escrito pela entidade adjudicante, com a indicação dos erros e/ou omissões;



- c) 10 % do preço contratual por incumprimento definitivo.
- 2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 3. A sanção pecuniária não pode ultrapassar por cada infração os 10 % do preço contratual, sendo descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
- 4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder os 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
- 5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decide não proceder à resolução do contrato, por ela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- 6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª

Força Maior

- 1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicado à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, previstas no Caderno de Encargos.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.
4. O fornecedor apenas pode resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos na lei.

Cláusula 15.^a

Foro competente

As partes contratantes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos ao contrato ao Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.^a

Comunicações e notificações

1. Todas as comunicações entre as Partes relativamente a este contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou email e, dirigidos para os seguintes endereços:

a) Ordem dos Contabilista Certificados

A/C Gestor de Contrato: [REDACTED]
Avenida Barbosa du Bocage, n.º 45, 1049-013 Lisboa
Telefone. 217999700/ [REDACTED]
Correio eletrónico: [REDACTED]

b) Verlingue – Corretor de Seguros, S.A.

A/C [REDACTED]
Rua Silva e Albuquerque, 17-A, 1700-360 Lisboa
Telefone: [REDACTED]
Correio Eletrónico: [REDACTED]

2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.
4. As alterações das moradas indicadas no n.º 1 deve ser comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.



Cláusula 17.^a

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. Na contagem dos prazos previstos no contrato não se inclui o dia em que ocorrer o evento a partir do qual os mesmos começam a correr.
3. O prazo previsto no contrato que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço que deva praticar o ato ou perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 18.^a

Elementos Anexados

Fazem parte integrante deste CONTRATO, os seguintes documentos:

- a) O Processo de Concurso Público n.º 0109-2025;
- b) A proposta apresentada pelo ADJUDICATÁRIO, na sua globalidade, datada de 06 de outubro de 2025 e os respetivos Anexos;
- c) Certidão permanente com o teor de matrícula e todas as inscrições em vigor n.º [REDACTED] válida até 05/02/2026;
- d) Declaração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, emitida a 04 de julho de 2025;
- e) Certidão da Repartição de Finanças de Lisboa-10, emitida a 04 de julho de 2025.

Cláusula 19.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 20.^a

Disposições Finais

Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as cláusulas, condições e obrigações, de que tomou inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.



ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

O presente CONTRATO foi celebrado em Lisboa no dia 13 de outubro de 2025, sendo composto por 10 folhas, rubricadas pelos intervenientes à exceção da última que contem as assinaturas, em dois exemplares.

PRIMEIRA OUTORGANTE

(Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco)

SEGUNDA OUTORGANTE

(Sara Duarte de Pacheco e Pereira)